



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 16 Á 22 DE JULHO DE 1997

PÁG. 001/08

Nº 549

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.276, DE 16 DE JULHO DE 1997.

CRIA PREMIO MUNICIPAL DE CULTURA INCENTIVANDO OS NOVOS TALENTOS NAS ÁREAS DE TEATRO, POESIA, CRÔNICAS E CONTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PREMIO MUNICIPAL DE CULTURA visando os novos talentos nas áreas de TEATRO - POESIA - CRÔNICAS e CONTOS.

Art. 2º - Os trabalhos serão julgados por uma comissão não remunerada formada por membros da FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa, Departamento de Artes da UFPB, Secretaria de Educação e Cultura do Município, Câmara Municipal de João Pessoa e Academia Paraibana de Letras.

§ 1º - O corpo da comissão será constituído por um representante de cada órgão.

§ 2º - Os membros da comissão, bem como seus parentes até segundo grau, não poderão concorrer.

Art. 3º - O prêmio será instituído pela Prefeitura Municipal de João Pessoa anualmente e seu valor indicado pelo Prefeito da Capital, conjuntamente com os membros da comissão.

Parágrafo Único - Do valor total instituído, observar-se-á regimento a proporcionalidade entre as áreas de produção, ou seja: TEATRO, POESIA, CRÔNICAS e CONTOS.

Art. 4º - Após a aprovação da presente Lei, caberá ao Prefeito constituir a comissão e, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentá-la.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE JULHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

LEI Nº 8.277, DE 16 DE JULHO DE 1997.

INSTITUI O PROGRAMA DE OBRAS EM REGIME DE PARCERIA-P R O E R P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As obras de melhoramentos de vias e logradouros públicos do Município, quando solicitadas expressa e diretamente por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários ou titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais locais, poderão ser executadas em regime de parceria de acordo com as normas e disposições desta Lei.

Art. 2º - Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído O PROGRAMA DE OBRAS EM

REGIME DE PARCERIA - P R O E R P, definindo-se como parceiros, de um lado, os proprietários ou titulares do domínio público ou possuidores, a qualquer título de imóveis e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 3º - O Programa abrangente a execução de todos e quaisquer tipos de obras necessárias ao melhoramento das vias e logradouros públicos, desde que considerados do interesse comum da Prefeitura e dos parceiros privados, observadas as diretrizes e prioridades do Plano Diretor da Cidade.

Art. 4º - O Programa será implementado com recursos financeiros dos parceiros privados e da Prefeitura Municipal de João Pessoa, mediante acordos formais firmados entre si.

§ 1º - A Prefeitura participará do Programa aplicando recursos próprios até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total das obras a executar, calculado conforme o disposto nesta Lei.

§ 2º - A participação da Prefeitura, em princípio, limitar-se-á ao valor calculado para as obras de infra-estrutura de terraplanagem e drenagem.

Art. 5º - As obras de que trata o artigo 1º desta Lei serão executadas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da sua Secretaria de Infra-Estrutura - SEINFRA.

Art. 6º - Formalizada a intenção de executar uma obra através do Programa, a SEINFRA elaborará o respectivo projeto memorial descritivo e orçamento detalhado que serão submetidos aos parceiros privados juntamente com o plano de intencão das despesas entre eles e a Prefeitura.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos detalhados das obras, a SEINFRA considerará, além das despesas diretas com a sua execução, todas as incidências indiretas cabíveis de modo a refletir o valor real das mesmas.

§ 2º - Os parceiros privados serão convocados por Edital para examinar o projeto, o memorial descritivo, o orçamento detalhado das obras e o plano de intencão das despesas e emitir sua concordância formal com o texto desses documentos.

§ 3º - Os parceiros privados terão prazo fixado no Edital para exame da documentação constante do programa anterior.

Art. 7º - A quantia correspondente ao valor total das obras executadas a participação da Prefeitura será entregue entre outros aos parceiros privados definidos no Art. 1º, proporcionalmente ao pagamento do terreno das áreas cobertas ou ao valor venal de cada imóvel, ou por outro critério que venha a ser ajustado.

Art. 8º - A Prefeitura poderá financiar aos parceiros privados, em prazos de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, o valor das quotas que lhe forem estabelecidas mediante condições previamente acordadas.

Parágrafo Único - Os financiamentos referidos no caput deste Artigo poderão ser feitos através de títulos de créditos, condicionados, apenas, ao início das obras e financiados através de instituições financeiras.

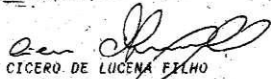
Art. 9º - A quantia rateada para os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis que não aderirem ao Programa será cobrada pela Prefeitura Municipal e cobrada através do Sistema de Contribuição de Melhoria.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE JULHO DE 1997.


CICERO DE LUCENA FILHO
(PREFEITO)

DECRETO Nº 3.195 de 08 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no orçamento de 1997.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 141/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

7.00	- Secretaria da Infra-Estrutura	
7.04	- Administração Geral	
03.07.021-2.067	- Unidade de Apoio Administrativo	
8132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 45.000,00

Art. 2º A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

7.00	- Secretaria da Infra-Estrutura	
7.04	- Administração Geral	
10.58.323-1.284	- Infra-Estrutura Urbana na Periferia da Cidade	
4110.00	- ORD - Obras e Instalações	R\$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Potenciano Holanda de Lucena
POTENCIANO HOLANDA DE LUCENA
Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 3.197 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964**

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 153.A/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.00	- Secretaria da Saúde	
10.04	- Entidades Supervisionadas	
13.75.428-2.188	- Programação a Cargo do Instituto Cândia Vargas	
3211.02	- ORD - Outras Despesas Correntes	R\$ 75.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.00	- Secretaria da Saúde	
10.02	- Fundo Municipal de Saúde	
13.75.020-1.317	- Implantação do Sistema de Informação em Saúde	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 10.000,00
13.75.428-1.170	- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
13.75.428-1.316	- Implantação de Distritos Sanitários	
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 5.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 10.000,00
13.75.428-2.055	- Operacionalização e Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar	
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 3.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
13.75.428-2.152	- Apoio as Atividades de Educação em Saúde	
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 9.000,00

TOTAL.....R\$ 75.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Jose Eymard Moraes de Medeiros
JOSE EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.198 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 153/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.01 - Secretaria da Saúde - Entidades Supervisionadas		
10.1.2 - Instituto Cândida Várgas		
13.07.021 - 2.003 - Coordenadoria de Administração e Finanças		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	37.500,00
13.75.428 - 2.004 - Coordenadoria Médico Assistencial		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	37.500,00
TOTAL	R\$	75.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta dos recursos transferidos através do Decreto Nº 3.197, de 17 de julho de 1997

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

José Eymare Moraes de Medeiros
JOSÉ EYMARÉ MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.199 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 161/97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

2.00 - Gabinete do Prefeito		
2.01 - Gabinete		
15.81.486 - 2.137 - Programa de Assistência Comunitária		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e encargos	R\$	30.000,00
03.07.021 - 2.030 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.00 - Secretaria da Saúde		
10.02 - Fundo Municipal de Saúde		
13.07.021 - 2.054 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	20.000,00
13.75.429 - 2.053 - Centro de Controle de Zoonoses		
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	10.000,00

13.75.430 - 2.145 - Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária		
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	10.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00
13.75.430 - 2.146 - Apoio as Atividades de Vigilâncias Epidemiológica		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.200 de 17 de julho de 1997.

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 161/97,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

16.00 - Gabinete Civil		
16.01 - Gabinete do Secretário		
03.07.021 - 2.196 - Unidade de Apoio Administrativo		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	25.000,00
03.07.021 - 2.239 - Apoio ao Cidadão de Baixa Renda		
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	25.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Art.2º A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.00 - Secretaria da Saúde		
10.01 - Programa de assistência à Saúde		
13.75.217 - 2.125 - Centro de Estudos Achilles Leal		
3120.00 - ORD - Material de Consumo	R\$	5.000,00
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	3.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00
4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00
10.00 - Secretaria da Saúde		
10.02 - Fundo Municipal de Saúde		
13.75.430 - 2.146 - Apoio as Atividades de Vigilância Epidemiológica		
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	15.000,00
13.74.282 - 2.152 - Apoio as Atividades de Educação em Saúde		
3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços-Pessoais	R\$	7.000,00
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.000,00
13.75.217 - 2.173 - Desenvolvimento de Recursos Humanos		
3132.00 - ORD - Outros Serviços E Encargos	R\$	8.000,00
TOTAL	R\$	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

Pedro Lindolfo de Lucena
PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

DECRETO Nº 3.201 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 167/97,

DECRETA:

1ª Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

18.00	- Encargos Gerais do Município	
18.02	- Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.021-2.119	- Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00	- ORD - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.050.000,00
03.08.033-2.122	- Encargos Gerais da Dívida Pública	
3261.00	- ORD - Juros de Dívida Contratada	R\$ 100.000,00
3262.00	- ORD - Outros Encargos de Dívida Contratada	R\$ 50.000,00
15.84.492-2.118	- Contribuição para Formação do PASEP	
3280.00	- ORD - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 80.000,00
TOTAL		R\$ 1.280.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

09.00	- Secretaria da Educação e Cultura	
09.02	- Ensino Fundamental	
08.42.188-2.061	- Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 200.000,00
34.00	- ORD - Apoio Financeiro a Estudantes	R\$ 304.000,00
08.42.188-1.168	- Ampliação, Recuperação e Melhoria da Rede de Ensino de 1º Grau	
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 400.000,00
08.42.188-1.199	- Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
08.42.188-1.141	- Aquisição de Veículos Escolares	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
SUB - TOTAL		R\$ 1.054.000,00

14.00	- Secretaria de Desenvol. Urbano e Meio Ambiente	
14.01	- Gabinete do Secretário	
03.77.020-2.160	- Conselho Municipal de Proteção Ambiental	
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 4.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 7.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
04	- Departamento Paisagístico	
03.07.2.192	- Valorização dos Atr. Da Área Cul. e Ecológica	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 18.000,00
14.06	- Departamento de Desenvolvimento Urbano	
03.07.021-2.132	- Manutenção, Supervisão e Coordenação Geral dos Núcleos Administrativos	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 2.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 15.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00
SUB - TOTAL		R\$ 76.000,00

18.00	- Encargos Gerais do Município	
18.02	- Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças	
03.08.033-2.122	- Encargos Gerais da Dívida Pública	
3266.00	- ORD - Encargos de Outras Dívidas	R\$ 150.000,00
TOTAL		R\$ 1.280.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.202 de 17 de julho de 1997.

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 169/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.00	- Secretaria da Saúde	
10.02	- Fundo Municipal de Saúde	
13.75.429-2.053	- Centro de Controle de Zoonozes	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 35.000,00
13.07.021-2.054	- Coordenação e Manutenção de Serv. Administrativos	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.107.000,00
13.75.430-2.145	- Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 40.000,00
13.75.428-2.055	- Operacionalização e Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 543.000,00
TOTAL		R\$ 1.725.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.00	- Secretaria da Saúde	
10.02	- Fundo Municipal de Saúde	
13.75.430-2.145	- Apoio as Atividades de Vigilância Sanitária	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
13.75.428-2.152	- Apoio as Atividades de Educação em Saúde	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
13.75.429-2.053	- Centro de Controle de Zoonozes	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
13.75.430-2.146	- Apoio as Atividades de Vigilância Epidemiológica	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00
13.75.428-1.287	- Recuperação e Aparelhamento de Unid. de Saúde	
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 300.000,00
13.07.021-2.054	- Coordenação e Manutenção de Serv. Administrativos	
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 40.000,00

13.75.428-1.170	- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 19.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 345.000,00
13.75.217-2.173	- Desenvolvimento de Recursos Humanos	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 14.000,00
3.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
13.75.428-1.316	- Implantação de Distritos Sanitários	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
13.75.428-2.055	- Operacionalização e Manutenção da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 500.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 202.000,00
	SUB-TOTAL	R\$ 1.545.000,00
03.00	- Secretaria de Turismo e Esportes	
03.01	- Coordenação e Promoção do Turismo	
11.65.021-2.099	- Gerência Administrativa	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 180.000,00
	TOTAL	R\$ 1.725.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

JOSÉ EYMARD MORAES DE MEDEIROS
Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.203 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 159/97.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.00 - Secretaria da Educação e Cultura	
09.06 - Educação Compensatória	
08.47.234 - 2.166 - Manutenção dos Centros de Orientação Sócio - Educativos	
3132.00 - CONV. - Outros Serviços e Encargos	R\$ 410.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.00 - Secretaria da Educação e Cultura	
09.06 - Educação Compensatória	
08.47.234 - 1.217 - Const. e Ap. dos C. de Orient. Sócio - Educativos	
4110.00 - CONV. - Obras e Instalações	R\$ 410.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

DECRETO Nº 3.204 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta dos processos Seplan nº 154/156-97.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 110.362,68 (cento e dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.04	- Entidades Supervisionadas	
16.91.020-1.175	- Programação a Cargo da Superintendência de Transportes Públicos	
3211.01	- ORD - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 110.362,68

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.04	- Entidades Supervisionadas	
16.91.020-1.175	- Programação a Cargo da Superintendência de Transportes Públicos	
3211.02	- ORD - Outras Despesas Correntes	R\$ 35.000,00
17.00	- Reserva de Contingência	
17.99	- Reserva de Contingência	
99.99.999-9.999	- Reserva de Contingência	
9000.00	- ORD - Reserva de Contingência	R\$ 75.362,68
	TOTAL	R\$ 110.362,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.205 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta dos processos Seplan nº 154/156-97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 121.362,68** (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.01	- Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas	
02.01.01	- Superintendência de Transportes Públicos	
15.82.492-2.002	- Encargos com a Previdência Social	
3113.00	- ORD - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
16.91.021-2.005	- Diretoria Administrativa e Financeira	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 45.824,49
3251.00	- ORD - Inativos	R\$ 3.179,49
16.91.571-2.008	- Planejamento e Execução da Política de Transportes	
3111.01	- ORD - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 67.358,70
TOTAL		R\$ 121.362,68

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e através de transferências do Decreto nº 3.204, de 17.07.97, conforme discriminação a seguir:

02.01	- Gabinete do Prefeito - Entidades Supervisionadas	
02.01.01	- Superintendência de Transportes Públicos	
16.91.020-2.004	- Coordenação e Assessoramento	
3111.02	- ORD - Diárias	R\$ 4.000,00
3111.03	- ORD - Outras Despesas Variáveis	R\$ 1.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 5.000,00
16.91.021-2.005	- Diretoria Administrativa e Financeira	
3111.02	- ORD - Diárias	R\$ 4.000,00
3132.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
16.91.571-2.008	- Planejamento e Execução da Política de Transportes	
3111.02	- ORD - Diárias	R\$ 2.000,00
SUB-TOTAL		R\$ 46.000,00

RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 3.204	R\$ 75.362,68
TOTAL	R\$ 121.362,68

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.206 de 18 de julho de 1997

Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento; aprova modelos de impressos e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de João Pessoa, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que obedecerá às normas legais vigentes que

disciplinam, a matéria.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Respeitados os limites de quotas fixadas na programação financeira de desembolso, poderão ser atendidos pelo regime de adiantamento as despesas previstas nos elementos do Orçamento Municipal, nas seguintes rubricas:

- I - 3111 02 - diárias;
- II - 3120 00 - material de consumo;

- III - 3131 00 - remuneração de serviços pessoais;
- IV - 3132 00 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 6º - É vedado o pagamento através do Regime de Adiantamento, da prestação de serviços de conserto, adaptação, conservação ou manutenção de bens móveis ou imóveis, no caso em que haja empresas contratadas por esta Prefeitura para efetuar a sua prestação.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 7º - O regime de adiantamento é aplicável, a critério da Administração, na satisfação de quaisquer despesas extraordinárias ou urgentes, ou por qualquer motivo, que não possam subordinar-se ao processo normal do emprego da dotação, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre procedida da emissão da Nota de Empenho, à conta de dotação própria, após a liquidação pelos serviços de contabilidade competentes.

Parágrafo único - Os adiantamentos deverão sempre ser requisitados pela autoridade competente da Repartição a que se destinam, a favor de servidor do Município, para satisfação de despesa a seu cargo ou da Repartição a que pertencer.

Art. 8º - A concessão de adiantamento obedecerá, ainda, aos seguintes princípios:

I - A autorização de ordens de pagamentos de adiantamentos é da competência das autoridades convenientes dos órgãos solicitantes e a sua concessão não poderá recair em servidor em alçada ou já responsável por dois adiantamentos;

II - A instrução das ordens de adiantamento deverá indicar o período da sua utilização, que não poderá ser superior a trinta dias.

Art. 9º - O pagamento de adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria.

CAPÍTULO III

DAS REQUISITÓRIAS DE ADIANTAMENTO

Art. 10 - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - dispositivo legal em que se baseia;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4º (quarto);
- III - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV - dotação orçamentária a ser onerada;
- V - prazo de aplicação.

Art. 11 - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição.

Art. 12 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de três dias úteis, a contar da data da notificação expedida pela Divisão de Contabilidade, deixar de regularizar prestação de contas.

Art. 13 - Não se fará adiantamento:

- I - para despesa já realizada;
- II - a servidor em alçada;
- III - a servidor responsável por dois adiantamentos;
- IV - a servidor que tenha prestado contas de adiantamento de forma irregular.

Art. 14 - Ao responsável por adiantamento é reconhecida a condição de preposto da autoridade requisitante e, a esta, de co-responsável pela sua aplicação.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO

Art. 15 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 16 - A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades da sua requisição, nem dos limites do período indicado nas respectivas notas de empenho, e obedecerá aos seguintes princípios:

- I - os adiantamentos serão movimentados por meio de cheques nominativos, sacados sobre a conta aberta pelo responsável, em banco oficial, salvo quando iguais ou inferiores a 02 (dois) salários mínimos, hipótese em que é dispensado o depósito bancário;
 - II - a abertura da conta referida no item anterior será efetuada no mesmo dia do recebimento do quantitativo, ou, na impossibilidade, no dia útil imediato;
 - III - as despesas somente poderão ser efetuadas depois do empenho do adiantamento e dentro do período de utilização;
 - IV - os pagamentos devem realizar-se até o último dia do período de utilização, sendo glosados os efetuados posteriormente;
 - V - o saldo do adiantamento não utilizado será recolhido à tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído;
 - VI - as importâncias retidas a favor de terceiros, tais como, IRRF, ISS, IAPAS e outras, deverão ser recolhidas dentro do prazo de aplicação;
 - VII - o prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação;
 - VIII - no mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.
- Art. 17 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 18 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou fatura, coupon, recibo, e outros comprovantes da despesa que serão expedidos em nome da Prefeitura Municipal de João Pessoa com a indicação do órgão interessado, e os respectivos recibos de pagamentos serão dados em nome do responsável pelo adiantamento, contendo a indicação de seu cargo e matrícula, bem como, no caso de pagamento com cheque, a referência ao seu número e data.

Art. 19 - Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido, sem hipótese alguma, segundas vias, ou cópias, xerox, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - O fornecimento do material e a execução do serviço serão atestados nos comprovantes da despesa por servidor outro que não o responsável pelo adiantamento, com visto da autoridade requisitante.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - Os responsáveis por adiantamentos prestarão conta de sua aplicação dentro de no máximo, 30 (trinta) dias contadas do último dia útil do período de utilização indicado nas respectivas Notas de Empenho.

Parágrafo único - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 23 - A prestação de contas deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Controle Interno, que adotará providências para ampla verificação da despesa, consoante a:

- I - ao aspecto formal da processualística;
- II - ao aspecto físico do cumprimento da obrigação, quando se tratar de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 24 - A comprovação dos adiantamentos será instruída pelos seguintes documentos:

- I - ofício, conforme modelo a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade;
- II - impressos, conforme modelos anexos nos processos;
- III - indicação de Nota de Empenho, contendo o número e a data de emissão, bem como a classificação orçamentária da despesa;
- IV - data do recebimento do adiantamento e seu montante;
- V - mapa discriminativo da despesa realizada, disposta em ordem cronológica;
- VI - notas fiscais ou faturas e outros comprovantes da despesa, e recibos de pagamentos;
- VII - extrato da conta corrente bancária;
- VIII - guia de recolhimento do saldo não aplicado, se for o caso;
- IX - em se tratando de serviços, planilha orçamentária, especificando os custos unitários

e globais:

X - em cada documento, constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material; e os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Handwritten signatures and initials in the margin of Art. 15 and Art. 16.

Art. 25 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 26 - A autoridade requisitante é co-responsável pela comprovação dos adiantamentos e, assim, sujeita também às penalidades estabelecidas no art.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27 - Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desalinho com a Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Lei Orgânica e o Estatuto do Município, ou ainda, que os pratique visando frustrar os seus objetivos, sujeitar-se-ão às sanções previstas nos dispositivos legais e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal por tais ações praticadas.

Art. 28 - Os crimes definidos na lei titulada no artigo anterior, sujeitarão o servidor a indenizar o Município em valor correspondente àquele que houver em prejuízo, além das sanções penais, perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 29 - Considera-se servidor público, para fins deste Decreto, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público, equiparando-se como tais, aqueles que exercem tais funções em entidades paraestatais, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

Art. 30 - O não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, implicará nas penas previstas nos artigos 228 parágrafo único e 229 da Lei Nº 2.380, de 26.03.79, Estatuto do Funcionário Público de João Pessoa, na forma do artigo 29 deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Caberá à Divisão de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos

Handwritten signatures and initials in the margin of Art. 31.

Art. 32 - Recebidas as prestações de contas, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 33 - Na hipótese das contas serem aprovadas ou consideradas em exigência, a Divisão de Contabilidade adotará os seguintes procedimentos:

- I - no caso de contas aprovadas:
 - a) certificar o fato, no local apropriado no documento referido no inciso II do art. 24 deste Decreto;
 - b) baixar a responsabilidade escrita no sistema de compensação;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas em local seguro onde ficará a disposição do Tribunal de Contas;
- II - Na hipótese de contas consideradas em exigência:
 - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar as medidas indicadas no item I.

Art. 34 - No caso de contas não aprovadas, o processo deverá ser encaminhado à autoridade requisitante, no prazo de trinta dias da sua prestação de contas, para que sejam adotadas as penalidades cabíveis.

Art. 35 - A Divisão de Contabilidade organizará um calendário para controlar as datas de saídas dos adiantamentos e das entradas de suas prestações de contas.

Art. 36 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo de prestações de contas, sem que o responsável as tenha encaminhado para a Coordenadoria de Controle Interno, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Art. 37 - A Coordenadoria de Controle Interno deverá encaminhar à Divisão de Contabilidade o processo devidamente analisado, no prazo de sete dias úteis, a contar da data de seu ingresso neste Órgão.

Handwritten signatures and initials in the margin of Art. 37.

Art. 38 - No caso das despesas oriundas da rubricas 3120 - 3131 - 3132 devem ser observados os limites de dispensa de licitação.

Art. 39 - Ficam aprovados os modelos de "Prestação de Contas", "Parcer da Divisão de Contabilidade", "Balancete de Prestação de Contas" e "Autorização de Empenho", anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 40 - Fica o Secretário de Finanças autorizado a baixar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Vice Prefeito

PEDRO LINDA DE LUCENA
Secretário de Cultura e Ação Civil

VICENTE LOPES ARAÚJO
Secretário de Finanças

ARTEUR PAREDES CUNHA LIMA
Secretário de Administração

POTENCILOANDA DE LUCENA
Secretária Infra-Estrutura

ARISTAVONIA DE SOUZA SANTOS
Secretária de Esportes e Turismo

JOSÉ EYMARÉ MORAIS DE MEDEIROS
Secretário de Saúde

ISA SILVA ARBORELIAS
Secretária do Trabalho e Promoção Social

FARNESCICO ROSSON LOPES FERREIRA
Superintendente - EMLUR

CARLOS CEZAR F. MUNIZ
Coordenador de Comunicação

CARLOS PESSOA DE AQUINO
Procurador Geral

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Planejamento

PI NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação

JOSEMAR DE LIMA VIANA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

JOSE ANTONIO DE ALCANTARA
Diretor-Executivo da FUNJOP

JOÃO CABRAL BATISTA
Presidente do IPAM

3111.02 - DIÁRIAS DE VIAGEM

Rubrica destinada a registrar as despesas referentes à indenização de pessoal civil fixo, que se deslocar, em caráter temporário, da respectiva sede, em objeto de serviço, para atender despesas de alimentação e hospedagem.

3120 - 00 - MATERIAL DE CONSUMO

Elementos de despesa destinados a cobrir gastos decorrentes de aquisição de material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou sua duração limitada a 2 (dois) anos (uso não duradouro).

ARTIGOS CIRÚRGICOS E LABORATORIAIS.

Instrumentos e utensílios de uso não duradouro em estabelecimentos hospitalares, ambulatórios, enfermarias, gabinetes médicos e hospitalares.

GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO.

Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados.

MATERIAL EXPLOSIVO E MUNIÇÕES.

Explosivos, projéteis, pólvora e demais artefatos explosivos para uso da Administração Pública.

MATERIAL PARA ESPORTES E/OU RECREAÇÃO.

Artigos para fins didáticos durante ensinamentos práticos de esportes e/ou atividades recreativas.

MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Artigos para escritório, material para desenho, impressos e papeleria de expediente em geral, desde que enquadrados nos fatores que identifiquem o material de consumo.

MATERIAL PARA ALOJAMENTO, LAVANDERIA E/OU COZINHA.

Materiais para uso e consumo em alojamentos, lavanderias e cozinhas.

MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

Peças, acessórios e qualquer material, inclusive motores, utilizado na conservação e manutenção de veículos.

MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Despesas referentes à aquisição de materiais necessários aos serviços de adaptação e/ou conservação de prédios próprios ou locados.

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS.

Despesas referentes a aquisição de materiais necessários à manutenção, identificação, utilização e conservação de bens móveis e equipamentos.

MATERIAL PARA FOTOGRAFIA, CINEGRAFIA, SOM E PROJEÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS.

Materiais referentes a serviços de fotografia, cinegrafia, som, projeção de filmes radiológicos utilizados por órgãos e ou Entidades da Administração Pública Municipal.

MATERIAL DIDÁTICO.

Materiais para uso em atividades educacionais.

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

Materiais empregados em limpeza e desinfecção em espaços físicos de Órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal.

MATERIAL PARA PROTEÇÃO E PROFILAXIA.

Despesas referentes à aquisição de material para proteção e profilaxia.

MATERIAL PARA CENÁRIOS ARTÍSTICOS E/OU EXPOSIÇÕES.

Material necessário à confecção e montagem de cenários utilizados para apresentações artísticas e/ou culturais, inclusive do material de maquiagem utilizado para apresentações em televisão e/ou teatro bem como do material para confecção de stands ou similares em exposições.

PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS.

Drogas diversas e todo tipo de medicamento de caráter curativo ou profilático.

SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS.

Mudas de plantas e sementes em geral, quer sejam utilizadas diretamente pelas repartições, quer se destinem à distribuição gratuita.

VESTUÁRIO E/OU UNIFORME.

Aquisição de vestuário e ou uniforme fornecidos pela Administração Pública Municipal.

MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL.

Brindes ou lembranças para distribuição de Órgãos e/ou Entidades da Administração Pública Municipal.

■ MATERIAL PARA REPROGRAFIA.

Material para serviços de máquinas reprodutivas.

■ MATERIAL PARA MICROFILMAGEM E PROCESSAMENTO DE DADOS.

Referente à aquisição de materiais para microfilmagem e processamento de dados na Administração Pública Municipal;

■ BANDEIRAS.

Aquisição de bandeiras para uso da Administração Pública Municipal;

■ GASOLINA E ALCOOL CARBURANTE.

Aquisição de gasolina e álcool carburante, efetuada pela Administração Pública Municipal;

3131 - 00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

Rubrica destinada a cobrir gastos decorrentes de remunerações eventuais, prestadas por pessoa física, sem vínculo empregatício.

■ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Serviços pessoais de terceiros quando utilizados na conservação e/ou adaptação de bens imóveis, próprios ou locados, da Administração Pública Municipal;

■ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS.

Serviços pessoais de terceiros quando utilizados na conservação e/ou adaptação de bens móveis e equipamentos colocados à disposição da Administração Pública Municipal.

♦ ARMAZENAGEM, FRETES E /OU CARRETOS

Rubrica destinada a registrar as despesas referentes a serviços de armazenagens, fretes e/ou carretos, inclusive despacho de materiais em geral.

3132 - 00 - OS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Suplemento destinado a remunerar serviços prestados, eventualmente, por terceiros (pessoa jurídica ou profissional autônomo) qualquer que seja sua natureza, e encargos financeiros da Administração Municipal correspondentes a despesas não classificáveis nos demais elementos da Despesa de Custeio.

■ ASSINATURAS, PERIÓDICOS E RECORTES.

Despesas referentes à aquisição ou assinatura de jornais, periódicos, revistas técnicas, recortes de publicações de interesse dos órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;

■ DESPESAS COM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES.

Rubrica destinada a registrar as despesas referentes a reuniões de caráter técnico, científico cultural ou de incremento da produção, promovidas pelo município ou com sua participação;

■ DESPESAS COM DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES, MEDALHAS E/OU PRÊMIOS.

Rubrica destinada a registrar as despesas referentes à aquisição ou confecção de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios em geral;

■ DESPESAS DE VIAGENS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E PRIMEIRA DAMA.

Rubrica destinada a registrar as despesas referentes a viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e primeira dama.

■ SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

Despesas referentes ao pagamento de serviços relativos à conservação ou adaptação de bens imóveis, próprios ou locados, sempre que executados por terceiros.

■ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

Despesas relativas à conservação ou manutenção de bens móveis e equipamentos, sempre que executados por terceiros.

■ ENCARGOS FUNERÁRIOS.

Despesas referentes a encargos funerários com pessoas sob guarda ou responsabilidade do Município e com indigente.

• EVENTUAIS

Rubrica destinada a registrar as despesas referentes a gastos imprevistos do Gabinete do Prefeito.

• RECEPÇÕES E HOMENAGENS

Despesas referentes a transporte e hospedagem de congressistas, convidados escolares, e homenagens póstumas

Handwritten signatures and initials in the top right section.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ADIANTAMENTO Nº

Da: A Divisão de Contabilidade.

Senhor Chefe,

Apresentamos a Vossa Senhoria, a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Autorização de Despesa n.º Nota de Empenho n.º

A presente prestação de contas é composta dos documentos abaixo relacionados:

- 1. balancete de prestação de contas;
2. relação dos documentos de despesas;
3. guia de recolhimento do saldo não utilizado;
4. cópia da Nota de Empenho;
5. documentos das despesas realizadas.

João Pessoa,

Responsável pelo adiantamento

Handwritten signatures and initials in the middle right section.

ANEXO II

PARECER DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PARECER REFERENTE AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº DATA DA ENTRADA NA DIVISÃO DE CONTABILIDADE :

Certificamos que após análise dos documentos constantes no presente processo, ficou constatado que o mesmo encontra-se devidamente formulado com seus elementos constitutivos, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

João Pessoa,

Chefe da Carteira de Adiantamento

Chefe da Divisão de Contabilidade

Handwritten signatures and initials in the bottom right section.

ANEXO III

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente balancete refere-se a prestação de contas do Adiantamento nº _____, recebido no dia _____, período de aplicação: de _____ a _____.

Table with columns: HISTÓRICO, R\$, R\$. Rows include: 1. Valor recebido (rubrica), 2. Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, 3. Saldo não utilizado conforme guia de arrecadação.

João Pessoa, _____

Responsável pelo adiantamento

ANEXO IV

SECRETARIA: _____

ÓRGÃO: _____

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº _____

João Pessoa ____/____/____

Autorizo por delegação Lei Complementar n.º 11/97, art. 4º, Parágrafo Único e Decreto nº 2.534/93

Senhor Secretário,

Solicito de Vossa Excelência, autorizar a emissão de uma Nota de Empenho, no valor de _____ em favor de _____ CPF/CGC _____ Mat. nº _____ C.I.n.º _____, Inscrição Estadual _____ Inscrição Municipal nº _____ endereço _____ A presente despesa refere-se _____

com base no seguinte procedimento licitatório: Dispensado (), Convite nº _____, Tomada de Preço nº _____, Concorrência nº _____, devendo obedecer a seguinte Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO/CÓDIGO: _____ UNIDADE/CÓDIGO: _____ CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA: _____ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: _____ DOTAÇÃO AUTORIZADA: _____ FONTE DE RECURSOS: _____

POSIÇÃO DE SALDOS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO. Rows: SALDO ANTERIOR, (- VALOR SOLICITADO), SALDO ATUAL

Atenciosamente,

_____, Diretor da UNDAF

DECRETO Nº 3.208 de 17 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 157/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

Table listing budget items and amounts: 12.00 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social, 12.01 - Promoção e Assistência Social, 15.81.487 - 2.251 - Programa Linhas de Ofício, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00, 15.81.486 - 1.201 - Apoio ao Cidadão, Família e ao Deficiente, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 50.000,00, 12.03 - Controle de Pessoal, 15.07.021 - 2.111 - Unidade de Apoio Administrativo, 3111.02 - ORD - Diárias R\$ 10.000,00, 3131.00 - ORD - Remuneração de Serv. Pessoais R\$ 10.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

Table listing budget items and amounts: 14.00 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 14.01 - Gabinete do Secretário, 06.30.179 - 1.309 - Projeto de Criação da Guarda Verde Montada, 3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 3.000,00, 3131.00 - ORD - Remuneração de Serv. Pessoais R\$ 1.000,00, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00, 4120.00 - ORD - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 3.000,00, 14.02 - Centro de Ciências Ambientais, 08.42.188 - 2.144 - Manutenção do Centro de Ciências Ambientais, 3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 8.000,00, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00, 4120.00 - ORD - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 8.000,00, 08.48.054 - 1.247 - Montagem do Laboratório Zootécnico, 3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 8.000,00, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 8.000,00, 4120.00 - ORD - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 8.000,00, 08.42.188 - 2.179 - Educação Ambiental e Ecologia, 3131.00 - ORD - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 3.000,00, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00, 4120.00 - ORD - Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 1.000,00

SUB-TOTAL R\$ 85.000,00

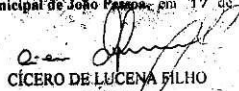
Table listing budget items and amounts: 14.06 - Departamento de Desenvolvimento Urbano, 10.58.323 - 2.045 - Fiscalização de Obras e Posturas, 3120.00 - ORD - Material de Consumo R\$ 1.000,00, 3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos R\$ 5.000,00, 4120.00 - ORD - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00, 17.00 - Reserva de Contingência, 17.99 - Reserva de Contingência, 99.99.999.9.999 - Reserva de Contingência R\$ 15.000,00, 9000 - ORD - Reserva de Contingência R\$ 15.000,00

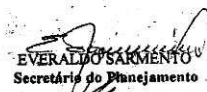
TOTAL R\$ 100.000,00


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

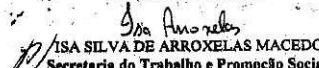
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de julho de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretaria do Trabalho e Promoção Social

CON UNO Nº 022 /97

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL -
SETRAPS E O LAR DA CRIANÇA, NOS
TERMOS ABAIXO.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de João Pessoa, inscrita no CGC sob o nº 08.778.326/0001-56, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO, portador do CIC nº 142.488.324-53, juntamente com a Secretaria do Trabalho e Promoção Social, doravante denominada de SETRAPS, neste ato representada por sua titular ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, portadora do CIC nº 086.915.414-15, residente e domiciliados nesta Capital e o LAR DA CRIANÇA, entidade filantropica, inscrita no CGC/MF sob o nº 09.141.443/0001-31, estabelecida à rua Gei. Bento da Gama, 555, Torre, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, portador do CIC nº 005.680.824-00, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e financeira na política social de atendimento público às crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, no Plano de Ação do Município de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Ação do Município tem por finalidade desenvolver ações sócio-educativas-culturais, de lazer e de iniciação ao trabalho junto à população infanto-juvenil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A operacionalização do presente Convênio proceder-se-á de conformidade com o Plano de Trabalho Anual, que deste acordo passa a ser parte integrante, independentemente da sua transcrição. Ressaltando que para o desenvolvimento das atividades serão recrutados 30 (trinta) educadores sociais, para a cidade de João Pessoa, necessários ao desenvolvimento dos Programas, mediante solicitação expressa da SETRAPS.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA:

I - Compete à PREFEITURA, através de SETRAPS:

- Coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a operacionalização do Plano de Ação;
- Repassar recursos no valor total de R\$ 60.000,00, em parcelas mensais, relativas às despesas necessárias para manutenção e pleno funcionamento de todas as unidades que compoem esse Plano, os quais correrão à conta da atividade 1581487 2.251- Programas linhas de ofício, elemento de despesa 3132, de acordo com o cronograma de desembolso que será apresentado mensalmente, pelo LAR DA CRIANÇA, até o dia 10 do mês anterior ao

previsto para desembolso;

- Prestar assistência jurídica, através da Procuradoria Geral do Município, nas ações de natureza trabalhista, que porventura sejam impetradas contra o LAR DA CRIANÇA, em decorrência de contratos firmados para o fim específico de atendimento ao presente Convênio.

II - Compete ao LAR DA CRIANÇA:

- Prestar cooperação e supervisão técnica especializada ao Plano de Ação para garantir o atendimento dos Programas previstos no objetivo do presente instrumento, a serem desenvolvidos pela SETRAPS, através da alocação de mão de obra especializada de seus quadros;
- Participar do processo de elaboração e definição da proposta pedagógica, bem como da seleção dos candidatos ao cargo de educador social;
- Prestar conta, mensalmente, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, a contar da data do recebimento de cada parcela.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A prestação de contas será apresentada na Coordenadoria Geral de Contabilidade da Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa, até o décimo-dia útil subsequente ao mês da liberação do recurso, sob pena da devolução dos valores recebidos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 1997.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de rescisão por vontade da SETRAPS a mesma obriga-se no cumprimento integral das obrigações financeiras decorrentes do Convênio e por iniciativa do LAR DA CRIANÇA, a mesma obriga-se a prestar contas do recursos recebidos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA SÉTIMA: Incumbirá à PREFEITURA providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do estabelecido na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca desta Capital, como único competente para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, caso não sejam resolvidas de comum acordo entre ambas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Pessoa, 01 de julho de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA

Isa Arroxelas
ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
P/SETRAPS

José Humberto
JOSÉ HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA
P/LAR DA CRIANÇA

TESTEMUNHAS:

1. *Isa Arroxelas* 049 900 349/99
CIC

2. *José Humberto*
CIC

PORTARIA Nº 1076/97

EM 02 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ TAURINO DA COSTA, para exercer o Cargo, em Comissão de Motorista do Secretário, Símbolo DAL-1 da Secretaria de Esportes e Turismo do Município. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1322/97

Em, 17 de julho de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

I - Exonerar Alberto Pereira do Nascimento, na qualidade de Suplente, representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de João Pessoa, da composição do Conselho de Transportes Urbanos (CTU) da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa-PB, em 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1323/97

Em, 17 de julho de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

I - Nomear Marco Antonio Pereira Nascimento,

na qualidade de Suplente, representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de João Pessoa, da composição do Conselho de Transportes Urbanos (CTU) da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa-PB, em 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1324/97

Em, 17 de julho de 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e Artigo 7º, item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

I - Nomear Eduardo Paulino da Silva, na qualidade de Titular e João Batista Marques de Santana Filho, na qualidade de Suplente, representantes da União Pesseense dos Estudantes Secundaristas - UPES, da composição do Conselho de Transportes Urbanos (CTU) da Superintendência de Transportes Públicos - STP.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

João Pessoa-PB, em 17 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1325/97

EM 17 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear RODRIGO GONDIM PAULO NETO, para exercer o Cargo, em Comissão de Gerente do Núcleo de UTI, Símbolo DAS-3, da Fundação de Saúde do Município.

II - Esta Portaria retroage à 01 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1326/97

EM 17 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

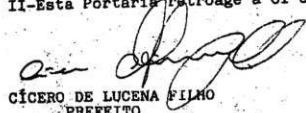
RESOLVE:

Nomear HERÁCLITO BEZERRA CAVALCANTI MELO, para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor de Apoio Parlamentar,

Símbolo-DAS-1, do Gabinete Civil.

de 1997.

II- Esta Portaria retroage à 01 de julho


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 PREFEITO

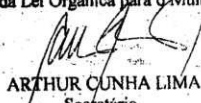
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 435/97

Em, 10 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 3981/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JOÃO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 25.018-0, VIGILANTE MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a letra "a", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal e letra "a", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 441/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 7896/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a ODON VILAR, matrícula nº 3.362-6, AGENTE FISCAL, AUDITOR DE TRIBUTAÇÃO, Classe 1002.1, nível V, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com a letra "c", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município). (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 458/97 - A

Em, 09 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1190 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 057/Câmara Municipal, de 18.06.97,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, os servidores RICARDO ALBUQUERQUE DE MENEZES, matrícula nº 14.808-3, ANA LÚCIA COSTA PONCE, matrícula nº 23.611-0, SEVERINO LUIS DE MELO FILHO, matrícula nº 16.688-0, JOSÉ FREIRE DA SILVA, matrícula nº 23.038-3, DULCINEY CAVALCANTE OLIVEIRA, matrícula nº 17.796-2, ALBERTINA JOVAENTINA DA SILVA, matrícula nº 12.245-9, ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 18.977-4, e REGINÁRIA RODRIGUES DE FIGUEREDO, matrícula nº 18.037-8, para prestarem serviços junto ao Gabinete do Vereador Humberto Tróccoli Júnior, de acordo com o art. 1º, do Dec.º 3.148, de 31.03.97, até ulterior deliberação.



 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 476/97

Em, 28 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 315/97, 21.07.97,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora MARIA MARTHA FALCÃO DE ANDRADE, matrícula 31.515-0, lotada na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SEDUMA), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Fernando Paulo Pessoa Milanez, de acordo com o item III, do artigo 1º, do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

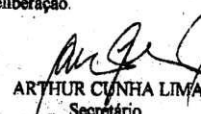

 Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 482/97

Em, 29 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, a servidora VANDA LÚCIA F. GUEDES PEREIRA, matrícula nº 14.167-4, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, para prestar serviço no Gabinete do Vereador Gerson Gomes de Lima, de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

GABINETE CIVIL DO PREFEITO

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O GABINETE CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E, DO OUTRO A EMPRESA FM VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETIVO - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços relacionados com o fornecimento de passagens terrestre (ônibus), locais, regionais e nacionais para satisfazer as necessidades do Gabinete.

VIGÊNCIA - Do dia 07/07/97 e vigorará até o dia 05/08/97.

VALOR - R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

RECURSOS - Os recursos financeiros decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Classificação Programática - 03.07.020.2.103, Elemento de Despesa - 3132.

EM, 07/07/97

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 172/97

Em, 15 de julho de 1997.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar temporariamente o servidor JULIUS CÉSAR FORMIGA MARIZ MAIA, matrícula nº 27.161-6, das suas funções de Gerente do Núcleo de Informática e Estatística desta Secretaria por motivos administrativos, até ulterior deliberação.


JOSÉ EYMAR D MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 173/97

Em, 15 de julho de 1997.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o servidor VANILDO GUEDES PESSOA FILHO, matrícula 31.383-8, para responder interinamente pela Gerência do Núcleo de Informática e Estatística até ulterior deliberação.


JOSÉ EYMAR D MORAES DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

CONVÊNIO, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - STP/JP E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, VISANDO A FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS LICENCIADOS NESTE ESTADO, COM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELA STP/JP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, neste instrumento doravante designado STP/JP, representada neste Ato pelo seu Diretor Superintendente Eng.º José Augusto Morosine, e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado simplesmente DETRAN/PB, representado pelo seu Diretor Superintendente CEL. José Gomes de Lima Irmão, resolvem celebrar o presente convênio que obedecerá as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente instrumento tem seu amparo legal no que disciplina os Artigos 34 e 37 do Decreto Federal nº. 62.127 de 16/01/68 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito) e na autorização do Sr. Superintendente da STP/JP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo ajustar procedimentos e definir competência para a prática dos seguintes atos, por parte do DETRAN/PB:

1º. Verificar a regularidade dos veículos licenciados no ESTADO:

a) com respeito às infrações relacionadas aos serviços de transporte remunerado de passageiros e estacionamentos rotativos, nas vias de âmbito do município;

b) Nos casos de existência de multas: exigir o comprovante de pagamento. No caso da não existência de multas de trânsito de competência municipal: fornecer CERTIDÃO NEGATIVA DE MULTAS, utilizando para tal o próprio documento estadual existente.

2º. A STP/JP - Para efeito de instrução e controle encaminhará mensalmente, disquete contendo relações de multas aplicadas pela fiscalização, para inscrição no Sistema de Cobrança de Multas do DETRAN/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Convênio encerra-se em 31/12/2001, podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA ARRECADADAÇÃO.

1- O DETRAN, se obriga a encaminhar mensalmente a STP/JP, relatório das multas pagas pelos infratores, para efeito de controle, o qual fundamentará a base de cálculo para pagamento, de acordo com a cláusula SEXTA.

2- A STP/JP, poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério solicitar ao DETRAN demonstrativos da arrecadação das multas emitidas pela STP/JP.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO.

O DETRAN/PB receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado com as multas, aplicadas pela STP/JP, nos veículos licenciados no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO.

A STP/JP, receberá mensalmente em função das multas pagas ao DETRAN o percentual líquido de 75% sobre o montante, vez que automaticamente e a título de serviços prestados, o complemento de 25% será do DETRAN, que deverá ter conta específica no PARABAN, a fim de que haja maior controle, fiscalização e transparência com o referido percentual.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO.

Os casos omissos e dúvidas que surgirem serão resolvidos através de emendamentos entre as partes signatárias. Na hipótese de não se chegar a um acordo para serem dirimidas as dúvidas, fica eleito o foro da cidade de JOÃO PESSOA, Capital da Paraíba, renunciando as partes convenientes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante comunicação escrita à outra.

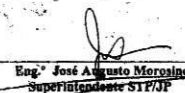
CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO.


Este Convênio, após sua assinatura será levado a publicação pela STP/JP, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e no Semanário Oficial do Município, sob a forma de extrato.

E, por estarem assim conveniadas, firmam o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, a fim de que surta os seus efeitos legais.

João Pessoa, 30 de junho de 1.997

TESTEMUNHAS:


 Eng.º José Augusto Morosine
 Superintendente STP/JP


 Cel. José Gomes de Lima Irmão
 Diretor Superintendente do DETRAN/PB

PORTARIA STP N.º 055/97

DEFINE O NÚMERO MÁXIMO DE VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto Municipal N.º 2.779/95 de 13 de janeiro de 1.995,

RESOLVE:

Artigo 1º- Limitar o número de veículos do SERVIÇO DE TRANSPORTES DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, na proporção de um veículo para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes, mantendo o número atual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, serão tomados por base os índices de aumento populacional do município de João Pessoa, estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Artigo 2º- O permissionário que por qualquer motivo efetuou baixa no veículo, terá 30 (trinta) dias a partir da data de vigência desta portaria, para efetuar a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos permissionários enquadrados neste artigo, será vedada em qualquer hipótese, a transferência de sua permissão.

Artigo 3º- Os permissionários com pendências no cadastro, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de vigência desta portaria, para regularizar

sua situação.

Artigo 4º- Serão canceladas as permissões ou requerimentos dos permissionários que não cumprirem as exigências contidas nos artigos 2º e 3º desta portaria.

Artigo 5º- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de julho de 1.997

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 056/97.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO FISCAL A SER ADOTADO, QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES REMUNERADO DE PASSAGEIROS SEM A AUTORIZAÇÃO DEVIDA, ESTACIONAMENTOS EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 07 de 17 de agosto de 1995, Resolução N.º 707 de 16 de agosto de 1988, Decreto Federal nº 62.127 de 16 de janeiro de 1968 (RCNT), e considerando:

- O limite de veículos de aluguel a táxi, tem hoje um excedente de 440 veículos na cidade;
- O número crescente de taxis de outros municípios que vêm fazendo o serviço na Capital, sem autorização da STP;
- A crescente utilização de veículos que fazem o transporte público remunerado de passageiros de forma clandestina;
- Que em decorrência dessa situação os operadores que fazem o transporte público remunerado de passageiros legalmente permitidos pela STP, estão sensivelmente prejudicados, haja vista que cumprem os seus deveres, e devem ter seus direitos assegurados em regulamentação;
- Que a STP tem como atribuição zelar pelo conforto, segurança e eficiência de todos os serviços remunerados de transporte de passageiros.

Resolve:

- Instituir tabela que enquadrar os casos de descumprimento das leis e normas de sua competência para os seguintes casos:

Legislação	Infração	Código	Legislação das Penalidades	Penalidades
Artigo 85 da lei complementar nº 07 de 17 de agosto de 1995	Fazer ponto de taxi em local não permitido.	001	Artigo 275 alínea "a"	Multa de 25 salários mínimos
Artigo 81 Parágrafo Único da lei complementar nº 07 de 17 de agosto de 1995	Fazer o serviço de taxi sem a devida permissão da STP.	002	Artigo 275 alínea "b"	Multa de 25 salários mínimos
Artigo 181 inciso XXXIX do RCNT	Fornecer o transporte remunerado de passageiros sem autorização da STP.	003	Artigo 181 inciso XXXIX	Multa de Grupo 1 (200% do salário mínimo de referência), apenado de suspensão de 30 dias do exercício da função pública.
Artigo 181 inciso XXXIX alínea "a" do RCNT	Fornecer o transporte de passageiros em veículos de licenciados para carga, com autorização especial.	004	Artigo 181 inciso XXXIX alínea "a"	Multa de Grupo 2 (150% do salário mínimo de referência), apenado de suspensão de 30 dias do exercício da função pública.
Artigo 181 inciso XXXIX alínea "b" do RCNT	Estacionar o veículo em desacordo com a regulamentação estabelecida pela STP.	005	Artigo 181 inciso XXXIX alínea "b"	Multa de Grupo 4 (100% do salário mínimo de referência), remoção do veículo.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 17 de julho de 1.997

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 057/97

REAJUSTA O VALOR DA TARIFA DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CAPITAL

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e Decreto 1188 de 20 de abril de 1989 e,

- Considerando a variação de preços de insumos que incidem no cálculo tarifário;
- Considerando a ampliação de 10 veículos na frota operacional do sistema previsto para este mês de julho/97;
- Considerando a implantação da taxa de melhoria do transporte público na alíquota de 3,5% (três e meio por cento) da arrecadação do sistema;
- Considerando o cálculo da planilha que resultou em uma tarifa de equilíbrio do sistema no valor de R\$0,5484;
- Considerando a reunião do CTU - Conselho de Transportes Urbanos que aprovou, pela unanimidade dos presentes,

R E S O L V E

- 1º - Ficará, nesta data, reajustada para R\$ 0,55 (cincoenta e cinco centavos de reais) a tarifa do sistema de transporte coletivo da Capital.
- 2º - Fim de ajustes operacionais, esta portaria entra em vigor a

partir da 00:00 hora do dia 1º de agosto de 1997.

João Pessoa, 17 de julho de 1997.

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 058/97

NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO (CRI) DESTA SUPERINTENDÊNCIA.

O Superintendente de Transportes Públicos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 4601 de 26 de dezembro de 1984 e, inciso III do Decreto 1503 de 07 de novembro de 1985 e,

Considerando a Portaria 033/95 de 06 de novembro de 1995 que estabelece o Regimento da CRI;

R E S O L V E

I - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados que, sob a presidência do primeiro, constituirão a COMISSÃO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO (CRI)

Engenheiro PAULO SÉRGIO MACHADO FREIRE

Engenheira RAIMUNDA DE LOURDES MACEDO SEVERO DE LUCENA

Advogada MARLUCE NUNES DA SILVA

II - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 30 de Junho de 1997, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 22 de Julho de 1997

JOSÉ AUGUSTO MOROSINE
SUPERINTENDENTE

**PAGANDO SEUS
IMPOSTOS EM DIA...**



**Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.**

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!